

REGULAMENTO GERAL DO SÓCIO MILITANTE ESPECIAL



Artigo 1.º:

Fica estabelecida a criação do sócio militante especial como uma nova categoria do estatuto do Clube.

Artigo 2.º:

Este novo sócio deverá ter, no máximo, dezesseis (16) anos de idade e pagará mensalmente uma taxa esportiva com valor estipulado pela Diretoria Executiva. Esta taxa deverá ser paga na tesouraria do Clube.

Artigo 3.º:

Para se tornar um sócio militante especial, o pretendente deverá ser apresentado por um sócio titular que será o responsável pelas atitudes do mesmo dentro do clube. Além disso, os pais e/ou responsáveis desta criança ou adolescente deverão preencher uma ficha cadastral no departamento de esportes, contendo: informações gerais sobre o aluno (doenças, necessidades especiais e etc), endereço, profissão e local de trabalho dos pais e etc.

Os pais assinarão um termo isentando o Clube de toda e qualquer responsabilidade no tocante a acidentes, indicando qual o procedimento para casos de emergência. A este termo, deverá ser anexado um atestado médico onde conste que o mesmo está apto à prática de atividades físicas.

De posse dos documentos será feita uma "pasta" para cada um, devendo, estes documentos, serem assinados pelo sócio titular e pelos pais e/ou responsáveis do sócio militante especial.

Artigo 4.º:

Será permitido ao sócio militante especial participar de, no máximo, duas atividades oferecidas pelo clube na faixa etária em questão e sua entrada será liberada trinta minutos antes do começo da aula. Este sócio poderá freqüentar a lanchonete, os vestiários, o parque infantil, a sala de brinquedos e o espaço utilizado pela modalidade esportiva.

Artigo 5.º:

Aos pais e/ou responsáveis pelo sócio militante especial será permitida a sua entrada no Clube para acompanhar seu filho, sendo que os mesmos automaticamente serão tratados como convidados do sócio titular que se responsabilizou pela criança ou adolescente, seguindo as normas que atualmente existem no Clube para entrada de convidados.

Artigo 6.º:

Para efeito de inscrição em campeonatos municipais, regionais ou estaduais, o sócio militante especial será considerado como sócio militante, categoria já incluída no estatuto.

Artigo 7.º:

A.D.E. poderá efetuar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas visando atrair crianças e jovens para a categoria sócio militante especial.

Artigo 8.º:

O clube tem direito de, a qualquer momento, por qualquer motivo, cancelar a participação do sócio militante especial. Obviamente os envolvidos serão formalmente e antecipadamente avisados, e, caso já tenham pago a mensalidade, esta será devolvida.

O departamento de esportes será responsável pelo controle de todos os sócios militantes especiais.